

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
CEP 35794 – 000 – **Estado de Minas Gerais**

LEI Nº 1.446

**AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS DO
QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA.**

A Câmara Municipal de Felixlândia, aprovou e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Permanente dos Servidores do
Município de Felixlândia contido na lei 1.086, alterado pelas leis 1.327, 1.353,
1.377.1.383, 1.429, 1.430, 1.431, passa a contar com 251 servidores.

Art. 2º - O Quadro Permanente referido no art. 1º
passa a ter como parte integrante, além dos já descritos nas citadas leis o cargo
abaixo:

<u>Departamento</u>	<u>Código</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vagas</u>	<u>Salários</u>
Depº Agricultura	CT 23	Técnico Agrícola	02	R\$ 420,00

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão
por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e
execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 04 de
novembro de 1.997.

Dr. Webher de Moura Lima
Prefeito Municipal